



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 149

Disponibilização: sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Publicação: segunda-feira, 28 de agosto de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
01ª Zona Eleitoral .....	14
02ª Zona Eleitoral .....	35
06ª Zona Eleitoral .....	35
08ª Zona Eleitoral .....	40
12ª Zona Eleitoral .....	49
13ª Zona Eleitoral .....	51
14ª Zona Eleitoral .....	52
16ª Zona Eleitoral .....	53
22ª Zona Eleitoral .....	54
24ª Zona Eleitoral .....	55
27ª Zona Eleitoral .....	58
31ª Zona Eleitoral .....	59

Índice de Advogados .....	59
Índice de Partes .....	60
Índice de Processos .....	62

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 822/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o Ofício TRE-SE 3148/2023, da 8ª Zona Eleitoral ([1424331](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor LUIZ ALBERTO CARVALHO, Requisitado, matrícula 309R694, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 8ª Zona Eleitoral, com sede no município de Gararu/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 24/08/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 827/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, §4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, outrossim, o Ofício TRE-SE 3148/2023 - 8ª ZE ([1424331](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923351, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 8ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Gararu/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 24/08/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600303-57.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600303-57.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Simão Dias - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)  
SERVIDOR(ES) : JOSE ROBERTO DA COSTA

## RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600303-57.2023.6.25.0000 - Simão Dias - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO DA COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 21/08/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600303-57.2023.6.25.0000

## R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 22ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de JOSÉ ROBERTO DA COSTA, servidor da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam nos IDs 11675228 e 11675229, respectivamente, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem, bem como cópia do Diploma de Curso de Nível Superior.

Avista-se certidão (ID 11676325), lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do ID 11677556, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

## V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público municipal, JOSÉ ROBERTO DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 22ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, segundo a orientação do Tribunal Superior Eleitoral, a correlação das atividades deve ser analisada a partir do "caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo", segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11675228, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de José Roberto da Costa, quais sejam:

"I . Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e demais serviços de apoio administrativo. Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário; II. Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos; III. Realizar atendimento direto ao munícipe, visando contribuir para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, garantindo as práticas de atendimento da instituição; IV. Atender o público externo e interno seguindo regras, fluxos e processos operacionais; V. Identificar e resolver os problemas encontrados, garantindo a qualidade e agilidade no retorno das informações aos clientes. VI. Monitorar as entregas de prontuários; VII. Monitorar o arquivamento de prontuários; VIII. Conferir espelho de ponto; atuar junto à equipe multidisciplinar, oferecendo suporte administrativo; IX. Realizar trabalho de escriturário e atender munícipes internos e externos por telefone e presencial; X. Digitar, conferir, arquivar, formatar, protocolar documentos; recebimento e análise de Planilhas de dados estatísticos e produtivos das unidades de internação; XI. Arquivamento e Controle das informações nas pastas fiscais de custo; XII. Agendando de reuniões com as unidades; atualização das planilhas de controle junto as unidades; XIII. Exercer outras responsabilidades e atribuições correlatas e afins."

Percebe-se, dessa feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitada(o) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidoras(es) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (grifos nossos)

Nesse diapasão, registre-se que o servidor presta serviços à Justiça Eleitoral desde 30/9/2021, segundo se vê da certidão (ID 11676325), portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 55.211 (cinquenta e cinco mil, duzentos e onze) eleitoras(es) e possui 1 (uma) servidora requisitada ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor JOSÉ ROBERTO DA COSTA para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 22ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600303-57.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO DA COSTA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de agosto de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600301-87.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600301-87.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR  
(ES) : ELIANE NERY PEREIRA DOS SANTOS

#### RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600301-87.2023.6.25.0000 - Tobias Barreto - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ELIANE NERY PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 21/08/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600301-87.2023.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 23ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Eliane Nery Pereira dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11674474, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como cópia do Diploma de Curso de Nível Superior.

Consta ainda no ID 11675272, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do ID 11675978, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

#### V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública municipal, Eliane Nery Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 23ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, segundo a orientação do Tribunal Superior Eleitoral, a correlação das atividades deve ser analisada a partir do "caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo", segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, no ID 11674474, observam-se as atribuições inerentes ao cargo de Agente Administrativo, quais sejam:

"Supervisionam rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, e contínuos. Coordenam serviços gerais de mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações, etc.; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo, verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, e prestando contas."

Percebe-se, dessa feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da(o) servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitada(o) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidoras(es) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (grifos nossos)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 17/9/2019, segundo se vê da certidão (ID 11675272), portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 40.769 (quarenta mil, setecentos e sessenta e nove) eleitoras(es) e possui 1 (uma) servidora requisitada ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou

fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora ELIANE NERY PEREIRA DOS SANTOS para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 23ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600301-87.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ELIANE NERY PEREIRA DOS SANTOS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de agosto de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601072-02.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL

Em cumprimento à determinação judicial contida no Despacho ID 11681381, a Secretaria Judiciária INTIMA o INTERESSADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES, por meio de seu(s) advogado (s) constituído(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e

/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor do débito que consta no julgamento proferido nos autos do processo em referência, com incidência de encargos, nos moldes do art. 39 da Resolução TSE 23.709/2022, inclusive custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (art. 523, §1º, do CPC).

OBS: A respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser gerada através do site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) , sendo a Unidade Gestora 070012 (TRE/SE), Gestão 00001 - Tesouro Nacional.

Aracaju(SE), em 21 de agosto de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da SEPRO II - COREP/SJD

Aracaju (SE), em 25 de agosto de 2023.

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EMBARGADA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

EMBARGADO : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

EMBARGANTE : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE: JOSE MACEDO SOBRAL

Advogado do(a) EMBARGANTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EMBARGADA: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

EMBARGADO: ROGERIO CARVALHO SANTOS

Advogados do(a) EMBARGADA: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302

Advogados do(a) EMBARGADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA os EMBARGADOS: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE e ROGERIO CARVALHO SANTOS, para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração ID 11682440, nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 25 de agosto de 2023.

JAMILLE SECUNDO MELO

Servidora da Secretaria Judiciária

### **REVISÃO DE ELEITORADO(11546) Nº 0600205-72.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600205-72.2023.6.25.0000 REVISÃO DE ELEITORADO (Laranjeiras - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE (S) : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LARANJEIRAS

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 0600205-72.2023.6.25.0000

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LARANJEIRAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de correição no eleitorado do município de Laranjeiras/SE (13ª Zona Eleitoral), formulado pelos diretório municipal do Partido Progressista (PP), sob alegação de que "o número de eleitores da cidade da Laranjeiras corresponde a cerca de 92,33%" da população daquele município, uma vez que, em 09/09/2022, o eleitorado correspondia a 22.164 eleitores e que, de acordo com o Censo Demográfico de 2022, "a população de Laranjeiras está projetada para um total de 24.003" habitantes (informação prévia do IBGE).

Considerando a possibilidade de remessa dos autos ao TSE, impende registrar o entendimento daquela corte superior, no sentido de que a determinação de correição/revisão eleitoral requer a presença cumulativa dos três requisitos previstos no artigo 92 da Lei 9.504/1997, a saber:

Art. 92. O Tribunal Superior Eleitoral, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correição das Zonas Eleitorais sempre que:

I - o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele Município;

III - o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O requisito previsto no inciso III encontra-se satisfeito, conforme se observa nos IDs 11644882 e 11644883, visto que os dados obtidos nos sites oficiais evidenciam um percentual um pouco maior, 92,446% de eleitores em relação à população (site do TSE = 22.164 eleitores; site do IBGE = 23.975 habitantes).

Para verificação dos demais requisitos, determino que:

1) seja oficiado o IBGE, solicitando que ele informe, com base no último censo demográfico, o total de habitantes do Município de Laranjeiras/SE com idade entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos e também daqueles com idade superior a 70 (setenta) anos, no prazo de 5 (cinco) dias;

2) que a Corregedoria Regional Eleitoral junte aos autos informações sobre o total de transferências e de inscrições de eleitores ocorridas nos anos de 2019 a 2023, uma vez que não haverá uniformidade de parâmetro se forem considerados apenas os dados de 2022 e 2023, mormente porque no primeiro deles ocorreram as eleições gerais (art. 92, I, da Lei nº 9.504/97).

Verifica-se nos autos que não há alegação da ocorrência de fraude ou de irregularidades no alistamento do eleitorado (Res. TSE nº 23.659/2021, art. 102, II).

Incumbe ao Partido Progressista (PP), regularizar a situação do registro do órgão municipal de Laranjeiras/SE, nesta justiça eleitoral, uma vez que atualmente ele se encontra em estado "*Não Vigente*" no sistema SGIP (última anotação: 03/03/20 a 03/08/23).

Juntadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 08 de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600241-17.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600241-17.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)

SERVIDOR : ODAIR COSTA SANTOS  
(ES)

### RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0600241-17.2023.6.25.0000-Nossa Senhora do Socorro /SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: ODAIR COSTA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE

PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 21/08/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600241-17.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 34ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Odair Costa Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11660104, constam a cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, o Histórico Escolar, bem como a descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor requisitando no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11660942, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAIR) informando o histórico de requisição do servidor em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11675986) manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público municipal Odair Costa Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11660104, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Odair Costa Santos, quais sejam:

"Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; Promover recebimentos e

arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando os prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; Operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; Realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e controle patrimonial dos bens públicos; Auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; Propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo dos materiais e equipamentos; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da FPM; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela FPM; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Tratar o público com zelo e urbanidade; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participação de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade."

Nesses termos, verifica-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, caput, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitada(o) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidoras(es) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras(es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 114.095 (cento e catorze mil e noventa e cinco) eleitores e possui 9 (nove) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitada(o) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando que o servidor tomou posse nesta Justiça Eleitoral em 9/9/2020, segundo se vê na certidão (ID 11660942), a contagem do tempo máximo descrita na Resolução acima encontra-se dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição do servidor ODAIR COSTA SANTOS para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600241-17.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

SERVIDOR: ODAIR COSTA SANTOS

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de agosto de 2023.

## **01ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600132-34.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600132-34.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DILSON GONZAGA SAMPAIO

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600132-34.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DILSON GONZAGA SAMPAIO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) DILSON GONZAGA SAMPAIO, título eleitoral nº 017829662160, regularmente nomeado(a) para a função de 1º MESÁRIO da 454ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116885226), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer (ID nº 118506440).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) DILSON GONZAGA SAMPAIO, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600130-64.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600130-64.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CLAUDIENE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600130-64.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: CLAUDIENE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) CLAUDIENE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, título eleitoral nº 025052852135, regularmente nomeado(a) para a função de 1º SECRETÁRIO da 50ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116891271), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118506441).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) CLAUDIENE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

## **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600135-86.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600135-86.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDO LUCAS MOREIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600135-86.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: FERNANDO LUCAS MOREIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) FERNANDO LUCAS MOREIRA, título eleitoral nº 020329992178, regularmente nomeado(a) para a função de 1º SECRETÁRIO da 382ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116890176), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118506442).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) FERNANDO LUCAS MOREIRA, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos  
Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600149-70.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600149-70.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SARA SOUZA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600149-70.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: SARA SOUZA SANTOS

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) SARA SOUZA SANTOS, título eleitoral nº 028804112127, regularmente nomeado(a) para a função de 2º MESÁRIO da 512ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116897440), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118506444).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) SARA SOUZA SANTOS, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos  
Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600145-33.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600145-33.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MILENA CORREIA SANTOS DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600145-33.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: MILENA CORREIA SANTOS DA SILVA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) MILENA CORREIA SANTOS DA SILVA, título eleitoral nº 029388762178, regularmente nomeado (a) para a função de 1º SECRETÁRIO da 512ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116865366), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118506445).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso (a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) MILENA CORREIA SANTOS DA SILVA, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600127-12.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600127-12.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : ANTHONY BARROSO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600127-12.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ANTHONY BARROSO DE MENEZES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) ANTHONY BARROSO DE MENEZES, título eleitoral nº 029050502127, regularmente nomeado(a) para a função de 2º MESÁRIO da 328ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116846470), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118506446).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso (a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) ANTHONY BARROSO DE MENEZES, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.  
Aracaju, datado e assinado eletronicamente.  
Enilde Amaral Santos  
Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

## **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600123-72.2022.6.25.0001**

**PROCESSO** : 0600123-72.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)  
**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**INTERESSADO** : ALEXANDRE NUNES SANTOS  
**INTERESSADO** : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600123-72.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ALEXANDRE NUNES SANTOS

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) ALEXANDRE NUNES SANTOS, título eleitoral nº 0226 8347 2100, regularmente nomeado(a) para a função de 1º SECRETÁRIO da 317ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116778301), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer (ID 118506448).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) ALEXANDRE NUNES SANTOS, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.  
Após o trânsito em julgado, archive-se.  
Aracaju, datado e assinado eletronicamente.  
Enilde Amaral Santos  
Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600047-14.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600047-14.2023.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CARLA LEONIA FELIX DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600047-14.2023.6.25.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: CARLA LEONIA FELIX DA SILVA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) CARLA LEONIA FELIX DA SILVA, título eleitoral nº 026924362160, regularmente nomeado(a) para a função de 2º MESÁRIO da 279ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme informação do Cartório (ID nº 117007851), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118506436).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) CARLA LEONIA FELIX DA SILVA, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600146-18.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600146-18.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : NATALY PEREIRA SOUSA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600146-18.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: NATALY PEREIRA SOUSA SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) NATALY PEREIRA SOUSA SANTOS, título eleitoral nº 027830592143, regularmente nomeado(a) para a função de 2º MESÁRIO da 244ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116861194), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer (ID nº 118506439).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) NATALY PEREIRA SOUSA SANTOS, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600043-74.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600043-74.2023.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JULIA BRENDA GOMES FONSECA

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600043-74.2023.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: JULIA BRENDA GOMES FONSECA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) JULIA BRENDA GOMES FONSECA, título eleitoral nº 028816542143, regularmente nomeado(a) para a função de 1º MESÁRIO da 58ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme informação do Cartório (ID nº 117001928), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer (ID nº 118506438).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) JULIA BRENDA GOMES FONSECA, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600124-57.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600124-57.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ALICE LIRA VALADARES

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600124-57.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: ALICE LIRA VALADARES

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) ALICE LIRA VALADARES, título eleitoral nº 029392502100, regularmente nomeado(a) para a função de 1º MESÁRIO da 521ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos. Conforme certidão do Cartório (ID nº 116978794), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer (ID nº 118506437).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) ALICE LIRA VALADARES, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600045-44.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600045-44.2023.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS PAULA

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600045-44.2023.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS PAULA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS PAULA, título eleitoral nº 013159642100, regularmente nomeado(a) para a função de 2ª MESÁRIO da 253ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, no 2º Turno.

Conforme informação do Cartório (ID nº 117003052), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos no 2º turno - Eleições Gerais de 2022.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela não aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118953808).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) justificou sua ausência aos trabalhos eleitorais do 2º turno - Eleições 2022, informando a sua condição de paciente oncológico e que, por isso, à época, precisou comparecer a um evento em Brasília, conforme justificativa apresentada através de e-mail (ID nº 118884968).

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS PAULA, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

P.R.I. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Certificar.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600048-96.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600048-96.2023.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600048-96.2023.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS, título eleitoral nº 018356452119, regularmente nomeado(a) para a função de 2º MESÁRIO da 294ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, no 2º Turno.

Conforme informação do Cartório (ID 117010832), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos no 2º turno - Eleições Gerais de 2022, apesar de ter recebido treinamento (ID 117010832), bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer (ID 118733664).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30

(trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, embora tenha recebido treinamento. Contudo, consta que, decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias estabelecidos no art. 124, do Código Eleitoral, para o (a) mencionado (a) eleitor (a), este(a) apresentou justificativa (ID 117477381), alegando que sua ausência aos trabalhos eleitorais decorreu de motivos de saúde, devidamente comprovados (ID 117484973), fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600060-13.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600060-13.2023.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SANTOS DA CONCEICAO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600060-13.2023.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, título eleitoral nº 020592322194, regularmente nomeado(a) para a função de 1º SECRETÁRIO da 436ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme informação do Cartório (ID nº 117072840), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118733665).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona

## **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600140-11.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600140-11.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : LEONARDO FARIAS SANTOS DA PAIXAO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600140-11.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: LEONARDO FARIAS SANTOS DA PAIXÃO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) LEONARDO FARIAS SANTOS DA PAIXÃO, inscrição eleitoral nº 027827422194, aos serviços eleitorais referentes às Eleições Gerais de 2022.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116825067), há registro de não comparecimento do(a) eleitor(a)/mesário(a) convocado(a) para a função de 1º MESÁRIO da 76ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022 nos 1º e 2º turnos.

Cumprido o Mandado de Notificação (ID nº 117544349), o(a) oficial de justiça *ad hoc* certificou que encontrou o(a) notificando(a) e a partir disso começou a correr o prazo que lhe foi assinalado para

justificar sua ausência e/ou abandono da função eleitoral nas Eleições 2022 (1º e 2º Turnos), o qual transcorreu *in albis*, conforme certidão do Cartório (ID nº 117888136).

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer (ID nº 118821350).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral prevê multa a ser arbitrada pelo Juiz Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais.

Tal matéria se encontra atualmente regida pela Res. TSE 23.659/2021, notadamente em seus artigos 129 e 133, abaixo transcritos:

"Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.

§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

- a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
- b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

§ 2º A aplicação da multa de que trata este artigo observará, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 127 desta Resolução. § 3º Recolhida a multa, será observado o previsto no art. 128 desta Resolução."

"Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não apresentou nenhuma documentação complementar e não apresentou justificativa, consoante certidão do Cartório (ID nº 117888136). Ademais, constatou-se que o(a) eleitor(a) tinha conhecimento do seu dever cívico, visto que recebeu, pessoalmente, a Carta de Convocação, como se vê no Aviso de Recebimento (ID nº 116825570).

Diante do exposto, acompanho o parecer do(a) representante do Ministério Público Eleitoral e aplico multa ao 1º Mesário LEONARDO FARIAS SANTOS DA PAIXÃO, que fixo no valor de 50% da base de cálculo a que alude o art. 133 da Resolução TSE 23.659/2021, importando em R\$17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) por turno de ausência aos trabalhos eleitorais.

DETERMINO que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 442 (Ausência aos trabalhos eleitorais), caso ainda não tenha sido lançado, o qual deverá ser mantido até a devida quitação da multa ora imposta.

P.R.I.

Vista ao MPE.

Após o trânsito em julgado, certificar e arquivar este processo.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona

## **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600051-51.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600051-51.2023.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600051-51.2023.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: EVANDRO BATISTA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) EVANDRO BATISTA DOS SANTOS, título eleitoral nº 026431962135, regularmente nomeado(a) para a função de 2º MESÁRIO da 416ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme informações do Cartório (ID 117023537 e ID 117082198), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não há provas de que tenha sido convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118733666).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso (a) não apresentou nenhuma justificativa, bem como não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) EVANDRO BATISTA DOS SANTOS, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600148-85.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600148-85.2022.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : RUAN PABLO SANTOS FERREIRA  
INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600148-85.2022.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: RUAN PABLO SANTOS FERREIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a) RUAN PABLO SANTOS FERREIRA, título eleitoral nº 0293 8817 2119, regularmente nomeado(a) para a função de 1º SECRETÁRIO da 522ª seção desta Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022, nos 1º e 2º Turnos.

Conforme certidão do Cartório (ID nº 116828582), o(a) referido(a) mesário(a) não compareceu aos trabalhos da Mesa Receptora de Votos nos 1º e 2º turnos - Eleições Gerais de 2022, bem como não foi convocado(a) pessoalmente para a função eleitoral.

Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial opinou pela impossibilidade de aplicação da reprimenda estabelecida no Art. 124, do Código Eleitoral, consoante parecer ( ID nº 118506447).

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral, prevê multa a ser arbitrada pelo Juízo Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais. Confira-se:

"Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o(a) eleitor(a)/mesário(a) faltoso(a) não foi convocado(a) pessoalmente, ou seja, não há prova concreta de que recebeu a convocação para os trabalhos eleitorais, fato que impede a aplicação da multa.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEIXO de aplicar a penalidade imposta no art. 124, do Código Eleitoral.

Determino que o Cartório Eleitoral desta Zona providencie o lançamento no Sistema Eleitoral da regularização da situação do(a) eleitor(a) RUAN PABLO SANTOS FERREIRA, através do cadastramento do ASE 175 - Regularização de Ausência aos Trabalhos Eleitorais.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral da 01ª Zona/SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600072-51.2020.6.25.0027**

: 0600072-51.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS  
ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)  
ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)  
ADVOGADO : JOSE ADELMO CORDEIRO DE TORRES (78/SE)  
ADVOGADO : TITO BASILIO SAO MATEUS (6183/SE)  
INTERESSADO : IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA  
ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)  
ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)  
ADVOGADO : JOSE ADELMO CORDEIRO DE TORRES (78/SE)  
ADVOGADO : TITO BASILIO SAO MATEUS (6183/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU  
ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)  
ADVOGADO : JOSE ADELMO CORDEIRO DE TORRES (78/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600072-51.2020.6.25.0027 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ADELMO CORDEIRO DE TORRES - SE78-B, DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

---

#### DESPACHO

R.Hoje.

Primeiramente, retifique-se a autuação deste feito, fazendo nela constar também os responsáveis legais pela prestação de contas em análise, conforme documentos ID 3808832 -págs. 6/7 , bem como os respectivos procuradores constituídos (ID´s 3808822 e 3808823).

Após, intimem-se os prestadores de contas para que, no prazo de 03 (três) dias, manifestem-se sobre o relatório técnico (ID 118093749).

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

#### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600044-59.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600044-59.2023.6.25.0001 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADELYA THIZAH SILVEIRA FERNANDES

ADVOGADO : SAMUEL FILLYPE SILVEIRA FERNANDES (14503/SE)

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600044-59.2023.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

INTERESSADA: ADELYA THIZAH SILVEIRA FERNANDES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência do(a) eleitor(a), ADELYA THIZAH SILVEIRA FERNANDES, convocada aos serviços eleitorais, como 1º Mesária da seção 435, nos 1º e 2º Turnos das Eleições Gerais de 2022.

Conforme informações e peças anexadas pelo Cartório Eleitoral (IDs 117002645, 117002658 e 117002659), consta registro de não comparecimento da referida mesária aos trabalhos eleitorais no 2º turno das Eleições 2022.

Regularmente notificada, a mesária manifestou-se por email comprovando o pagamento espontâneo de multa no valor de R\$ 17,56 (dezesete reais e cinquenta e seis centavos), e apresentando justificativa médica para sua ausência ao pleito (ID 117659771).

Requerimento de habilitação apresentado por Dr. Samuel Fillype Silveira Fernandes, devidamente instruído por procuração (ID 118098861 e 118098867). Reitera justificativa e pagamento prévio, dispensando eventual restituição do valor pago antecipadamente, requerendo com urgência quitação eleitoral da representada.

É o relato. Decido.

O art. 124, caput, do Código Eleitoral prevê multa a ser arbitrada pelo Juiz Eleitoral, nos casos de não comparecimento sem justa causa aos trabalhos eleitorais.

Tal matéria se encontra atualmente regida pela Res. TSE 23.659/2021, notadamente em seus artigos 129 e 133, abaixo transcritos:

"Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.

§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

- a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
- b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

§ 2º A aplicação da multa de que trata este artigo observará, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 127 desta Resolução. § 3º Recolhida a multa, será observado o previsto no art. 128 desta Resolução."

"Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."

Verifico que, embora a eleitora tenha instruído sua manifestação datada de 04.07.2023 com atestado médico, alegando que o documento teria sido apresentado previamente ao Cartório Eleitoral dentro do prazo legal para justificativa, o certo é que nenhum comprovante deste protocolo foi juntado aos autos, não bastando a mera alegação para tanto.

Diante do exposto, aplico a sanção de prestação pecuniária no valor de 50% da base de cálculo a que alude o art. 133 da Resolução TSE 23.659/2021, no valor de R\$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), referente a sua ausência ao 2º Turnos das Eleições 2022.

Sem prejuízo, considerando o recolhimento espontâneo já realizado pela interessada (Documento ID 117659771 - págs. 8/9), reputo quitada a parcela, ficando desde já autorizado ao Cartório desta Zona que adote as providências necessárias para fins de quitação eleitoral.

Fica deferida a habilitação requerida, retifique-se a autuação deste feito fazendo nela constar o procurador constituído.

P.R.I.

Vista ao MPE.

Após o trânsito em julgado, certificar e arquivar este processo.

## **02ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **LISTA DE RAES INDEFERIDOS**

Edital 954/2023 - 02ª ZE

O Exmº Doutor HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

Eleitor Inscrição Operação Lote Motivo diligência

MARCELLA TAVARES SCARASSATTI 028378732135 REVISÃO 29/2023 DOC - DOMICÍLIO

AILSON DE SANTANA SA 027135412119 TRANSFERÊNCIA 31/2023 DOC-DOMICÍLIO

ANA PAULA DOS SANTOS 019074092135 TRANSFERÊNCIA 31/2023 DOC-DOMICÍLIO

SHEILA SANTOS DE OLIVEIRA 025799002127 TRANSFERÊNCIA 30/2023 DOC-DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 23 dias de agosto de 2023. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMº. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz (íza) Eleitoral, em 23/08/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **06ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-51.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600050-51.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : **006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)  
RESPONSÁVEL : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO  
RESPONSÁVEL : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-51.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

RESPONSÁVEL: MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) INTERESSADO: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

#### SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO VERDE (PV) DE ESTÂNCIA/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 117828247), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 117994980 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 118065583), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 118237849.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 119163400) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 119163402) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 119163401), manifestando-se ao final pelo arquivamento da declaração apresentada e aprovação das contas (ID nº 119163406).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 119293200).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas e atento as manifestações favoráveis da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, decido pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a" c/c 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-52.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600037-52.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE)

RESPONSÁVEL : ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS

RESPONSÁVEL : FLAVIA BISPO DE FREITAS

RESPONSÁVEL : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR

RESPONSÁVEL : GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-52.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

RESPONSÁVEL: FLAVIA BISPO DE FREITAS, ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO CESAR DA SILVA FREIRE - SE4975

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 119277774 Cota Ministerial ID 119295063, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-36.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600051-36.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

RESPONSÁVEL : ERLAINE DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : SUELY CHAVES BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-36.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

RESPONSÁVEL: ERLAINE DOS SANTOS, SUELY CHAVES BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 119279811e Cota Ministerial ID 119294051, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-82.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600035-82.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

RESPONSÁVEL : ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

RESPONSÁVEL : ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-82.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE

RESPONSÁVEL: ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO, ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Republicanos (REPUBLICANOS) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 119332714).

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-74.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600042-74.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

RESPONSÁVEL : IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA

RESPONSÁVEL : THIAGO MENEZES SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-74.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE

RESPONSÁVEL: THIAGO MENEZES SIQUEIRA, IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) DE ESTÂNCIA/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 117854367), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019. Edital ID nº 117994983 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 118065578), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 118237852.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 119162512) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 119162514) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 119162513), manifestando-se ao final pelo arquivamento da declaração apresentada e aprovação das contas com ressalvas (ID nº 119162519).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalva (ID nº 119294037).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas. A declaração foi apresentada de forma intempestiva, de forma a gerar ressalva.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas e atento as manifestações favoráveis da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, decido pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVA as contas, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a" c/c 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-22.2023.6.25.0006**

PROCESSO : 0600039-22.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)  
**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
RESPONSÁVEL : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS  
RESPONSÁVEL : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-22.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE  
INTERESSADO: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA  
RESPONSÁVEL: CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS, FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Progressistas (PROGRESSISTAS) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 119331607).

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

## 08ª ZONA ELEITORAL

---

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-17.2023.6.25.0008

PROCESSO : 0600026-17.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)  
**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CANHOBA/SE  
INTERESSADO : MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-17.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CANHOBA/SE

## SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido AVANTE antigo Partido Trabalhista do Brasil-PT do B em Canhoba/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Citados os responsáveis da agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado o Presidente Estadual do Diretório, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Partido AVANTE antigo Partido Trabalhista do Brasil-PT do B em Canhoba/SE, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;  
b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-17.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600026-17.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CANHOBA/SE

INTERESSADO : MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-17.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CANHOBA/SE

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido AVANTE antigo Partido Trabalhista do Brasil-PT do B em Canhoba/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Citados os responsáveis da agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado o Presidente Estadual do Diretório, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Partido AVANTE antigo Partido Trabalhista do Brasil-PT do B em Canhoba/SE, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-77.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600022-77.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE.

INTERESSADO : GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : WILSON BELARMINO DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-77.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE., GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, WILSON BELARMINO DOS SANTOS  
SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB de Gararu/SE , referentes ao exercício financeiro de 2022.

Citados os responsáveis da agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado o Presidente Estadual do Diretório, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB do Município de

Gararu/SE com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-77.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600022-77.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE.

INTERESSADO : GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : WILSON BELARMINO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-77.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE., GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, WILSON BELARMINO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB de Gararu/SE , referentes ao exercício financeiro de 2022.

Citados os responsáveis da agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado o Presidente Estadual do Diretório, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB do Município de Gararu/SE com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-77.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600022-77.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE.

INTERESSADO : GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : WILSON BELARMINO DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-77.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE., GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, WILSON BELARMINO DOS SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB de Gararu/SE , referentes ao exercício financeiro de 2022.

Citados os responsáveis da agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado o Presidente Estadual do Diretório, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB do Município de Gararu/SE com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-03.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600014-03.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-03.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido Solidariedade do Município de Nossa Senhora de Lourdes /SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Citados os responsáveis da agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

( )

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado o Presidente Estadual do Diretório, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral



## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-27.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600031-27.2023.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE

INTERESSADO : LUCAS LACERDA RAFAINI

INTERESSADO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-27.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA, LUCAS LACERDA RAFAINI

#### SENTENÇA

##### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE de Lagarto/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID 117667884) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

##### II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE (Diretório /Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600009-63.2023.6.25.0013**

PROCESSO : 0600009-63.2023.6.25.0013 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

**JUSTIÇA ELEITORAL****013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) - LAP

AUTOS Nº 0600009-63.2023.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

**EDITAL**

(TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE ELEITORES QUE APOIAM A FORMAÇÃO DO PARTIDO BRASIL NOVO - PBN)

O Juízo da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras/SE, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral, FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, QUE FOI APRESENTADA RELAÇÃO contendo nomes, assinaturas e números de inscrições de eleitores que APOIAM a formação do PARTIDO BRASIL NOVO - PBN. A lista, protocolada no PJE Nº 0600009-63.2023.6.25.00013, ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução /TSE nº 23.571/2018, pelo tempo que determina a Lei e no link: (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>).

Pelo presente, ficam os eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral, cientificados de que foram colhidas, nos municípios de competência da 13ª Zona Eleitoral, assinaturas de apoio à formação do novo partido em epígrafe, as quais poderão ser impugnadas por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua publicação, nos termos do artigo 15, da referida resolução.

Os dados do eleitor serão verificados, quanto a regularidade eleitoral, as assinaturas serão conferidas, conforme cadastro nacional de eleitores e certificadas de sua validade pelo Cartório Eleitoral.

E para que ninguém possa alegar ignorância, em especial, delegados de partidos políticos, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e, afixado no átrio do Fórum local, como de costume.

Laranjeiras/SE, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

Luiz Renato Lima Bitencourt

Analista Judiciário/Chefe do Cartório da 13ªZona do TRE-SE

**14ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600898-19.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600898-19.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FELIPE SANTIAGO LIMA

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE  
CARMOPOLIS/SE

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600898-19.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA  
ELEITORAL DE MARUIM SEREQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE  
CARMOPOLIS/SE, FELIPE SANTIAGO LIMA, FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

## DESPACHO

Tendo em vista a existência contrato (ID n.º 55710788) firmado entre o Partido Social Democrático - PSD e Dr. Felipe Souza Santos, OAB/SE n.º 6170, para prestação, pelo último, de serviço de assessoria jurídica, intime-se o interessado, mediante publicação no DJe, a fim de que se manifeste sobre o Relatório Preliminar ID n.º 94770658, no prazo de 03 dias, oportunidade na qual deverá juntar todos os documentos necessários à comprovação das receitas e despesas efetuadas.

Deverá, no mesmo prazo, juntar instrumento de mandato para constituição de advogado.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral em Substituição

**16ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 962/2023 - 16ª ZE**

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Substituta da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

## TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores,

Cumbe e Feira Nova/SE, constante aos lotes 009/2023, 010/2023, 011/2023 e 012/2023 em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores /SE, em 25 de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015-16ª ZE).

## 22ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600009-36.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600009-36.2023.6.25.0022 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SIMÃO DIAS - SE)  
**RELATOR** : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN  
ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600009-36.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

#### DESPACHO

R. hoje.

Ao Cartório Eleitoral para análise das fichas de apoioamento apresentadas(id 116156349). Publique-se Edital para os fins do disposto no art. 15, *caput*, da Res. TSE 23.571/2018. Transcorrido *in albis* o prazo para impugnação e concluída a conferência das fichas apresentadas, proceda-se à validação daquelas fichas acostadas aos autos, no Sistema de Apoioamento a Partido em Formação - SAPF, com a certificação respectiva em seguida.

Impugnados os dados constantes nas listas ou nas fichas individuais, venham conclusos os presentes autos.

Cumpra-se.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

*Titular da 22ª Zona/SE*

**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600009-36.2023.6.25.0022**

PROCESSO : 0600009-36.2023.6.25.0022 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SIMÃO DIAS - SE)  
**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN  
ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600009-36.2023.6.25.0022 - SIMÃO DIAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe - Simão Dias(Poço Verde), autorizado pela Portaria 489 /2020, deste Juízo, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foi apresentado um total de 36(trinta e seis) formulários(listas ou fichas de apoioamento), desses, 27(vinte e sete) enviados por meio do(s) Lote(s) SE100220000001(21)(id 116156335), SE100220000003(2)(id 116156336), SE100220000002(1)(id 116156337) e SE100220000005(3)(id 116156343), contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO BRASIL NOVO - PBN, CNPJ 43.558.335/0001-32, cujas cópias também se encontram digitalizadas nos autos da LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(PJE 0600009-36.2023.6.25.0022), deste Juízo, à disposição para serem impugnadas por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2023. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Luiz Marcone Rabelo de Carvalho

Técnico Judiciário

**24ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600038-80.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (CAMPO DO BRITO - SE)  
**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUTADO : ANDSON SILVA SANTOS  
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXECUTADO : CRISTIANO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXECUTADO : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDSON SILVA SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

#### DESPACHO

Designo o dia 13/09/2023 às 08:30 h, neste Fórum, para ser realizada audiência admonitória, para fins de definição do local, duração, modo e início da execução da pena.

Intimações necessárias. Notifique-se o MP, ressaltando-se fica possibilitado que o ato realize-se por videoconferência, por requerimento das partes, mediante seguintes providências:

1)As partes poderão participarem do ato por meio de aplicativo/programa Zoom, cuja sala de reunião será:[https://us02web.zoom.us/j/2330668683?](https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09)

[pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09](https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09)

2) O acesso à sala de reunião será pelo link indicado e exigirá que se baixe o aplicativo/programa correspondente;

3)Caso seja interesse das partes e respectivos advogados, estes poderão ficar no mesmo local, qual seja, no escritório, quando então será necessário apenas o acesso ao link indicado pelo item 01, pelos advogados.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

#### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600038-80.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUTADO : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXECUTADO : CRISTIANO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXECUTADO : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDSON SILVA SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

#### DESPACHO

Designo o dia 13/09/2023 às 08:30 h, neste Fórum, para ser realizada audiência admonitória, para fins de definição do local, duração, modo e início da execução da pena.

Intimações necessárias. Notifique-se o MP, ressalvando-se fica possibilitado que o ato realize-se por videoconferência, por requerimento das partes, mediante seguintes providências:

1)As partes poderão participarem do ato por meio de aplicativo/programa Zoom, cuja sala de reunião será:[https://us02web.zoom.us/j/2330668683?](https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09)

[pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09](https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09)

2) O acesso à sala de reunião será pelo link indicado e exigirá que se baixe o aplicativo/programa correspondente;

3)Caso seja interesse das partes e respectivos advogados, estes poderão ficar no mesmo local, qual seja, no escritório, quando então será necessário apenas o acesso ao link indicado pelo item 01, pelos advogados.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

#### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600038-80.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUTADO : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXECUTADO : CRISTIANO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXECUTADO : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600038-80.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ANDSON SILVA SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

#### DESPACHO

Designo o dia 13/09/2023 às 08:30 h, neste Fórum, para ser realizada audiência admonitória, para fins de definição do local, duração, modo e início da execução da pena.

Intimações necessárias. Notifique-se o MP, ressalvando-se fica possibilitado que o ato realize-se por videoconferência, por requerimento das partes, mediante seguintes providências:

1)As partes poderão participarem do ato por meio de aplicativo/programa Zoom, cuja sala de reunião será:<https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09>

2) O acesso à sala de reunião será pelo link indicado e exigirá que se baixe o aplicativo/programa correspondente;

3)Caso seja interesse das partes e respectivos advogados, estes poderão ficar no mesmo local, qual seja, no escritório, quando então será necessário apenas o acesso ao link indicado pelo item 01, pelos advogados.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600031-65.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600031-65.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
**REU** : LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : LUCCAS BRUNETTO MARTINS (7111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600031-65.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: LUCCAS BRUNETTO MARTINS - SE7111

D E C I S Ã O

Vistos.

Ausentes os pressupostos para a absolvição sumária definidos no artigo 397 do CPP, designo o dia 11/09/2023, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 957/2023 - 31ª ZE - RAE'S DEFERIDOS LOTE 0037/2023

Edital 957/2023 - 31ª ZE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais, o Cartório Eleitoral

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0037/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado ao 25 (vinte e cinco) dia do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Chefe de Cartório em substituição, digitei o presente Edital e de ordem subscrevo.

Documento assinado eletronicamente por MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA, Assistente, em 25/08/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) 32 32  
 ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 8  
 DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) 38  
 DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 32 32 32  
 EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE) 35  
 EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 10  
 FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE) 52 52 52  
 HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 9 9  
 ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 37  
 JOSE ADELMO CORDEIRO DE TORRES (78/SE) 32 32 32  
 JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 38  
 KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 52 54 54  
 LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE) 55 55 55 56 56 56 57 57 57  
 LUCCAS BRUNETTO MARTINS (7111/SE) 58  
 LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE) 55 55 55 56 56 56 57 57 57  
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 9 39  
 PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE) 36  
 RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 9 9  
 RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 9 9  
 SAMUEL FILLYPE SILVEIRA FERNANDES (14503/SE) 33  
 TITO BASILIO SAO MATEUS (6183/SE) 32 32  
 VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 9 9

## ÍNDICE DE PARTES

ADELYA THIZAH SILVEIRA FERNANDES 33  
 ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE 38  
 ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS 36  
 ALEXANDRE NUNES SANTOS 21  
 ALICE LIRA VALADARES 25  
 ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS PAULA 26  
 ANDSON SILVA SANTOS 55 56 57  
 ANTHONY BARROSO DE MENEZES 20  
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 48  
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO 48  
 CARLA LEONIA FELIX DA SILVA 22  
 CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS 27  
 CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO 35  
 CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 37  
 CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS 39  
 CLAUDIENE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS 15  
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LARANJEIRAS 10  
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE.  
 43 45 46  
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CANHOBA  
 /SE 40 42  
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE 50

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE 48

CRISTIANO DOS SANTOS MELO 55 56 57

DILSON GONZAGA SAMPAIO 14

ELIANE NERY PEREIRA DOS SANTOS 5

ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO 38

ERLAINE DOS SANTOS 37

EVANDRO BATISTA DOS SANTOS 30

FELIPE SANTIAGO LIMA 52

FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO 52

FERNANDO LUCAS MOREIRA 17

FLAVIA BISPO DE FREITAS 36

FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 36

FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 39

GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS 43 45 46

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA 36

HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS 32

IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA 32

ILDOMARIO SANTOS GOMES 8

IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA 38

JOSE MACEDO SOBRAL 9

JOSE ROBERTO DA COSTA 2

JULIA BRENDA GOMES FONSECA 24

JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 14 15 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 33

JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 2

JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 5

JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 11

LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS 58

LEONARDO FARIAS SANTOS DA PAIXAO 29

LUCAS LACERDA RAFAINI 50

MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA 50

MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA 35

MARCOS ANTONIO SANTOS DA CONCEICAO 28

MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES 40 42

MILENA CORREIA SANTOS DA SILVA 19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 55 56 57 58

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE 38

NATALY PEREIRA SOUSA SANTOS 23

ODAIR COSTA SANTOS 11

PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 52 54 54

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE 52

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 36

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU 32

PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE 35

PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE 38

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [2](#) [5](#) [8](#) [9](#) [10](#) [11](#)  
PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA [39](#)  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [14](#) [15](#) [17](#) [18](#) [19](#) [20](#) [21](#) [22](#)  
[23](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [29](#) [30](#) [31](#) [32](#) [33](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [38](#) [39](#) [40](#) [42](#) [43](#)  
[45](#) [46](#) [48](#) [50](#) [52](#) [52](#) [54](#) [54](#) [55](#) [56](#) [57](#)  
ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO [55](#) [56](#) [57](#)  
ROGERIO CARVALHO SANTOS [9](#)  
RUAN PABLO SANTOS FERREIRA [31](#)  
SARA SOUZA SANTOS [18](#)  
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-  
MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE [9](#)  
SUELY CHAVES BARRETO [37](#)  
TERCEIROS INTERESSADOS [29](#) [54](#)  
THIAGO MENEZES SIQUEIRA [38](#)  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [2](#) [5](#)  
WILSON BELARMINO DOS SANTOS [43](#) [45](#) [46](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000 [9](#)  
APEI 0600031-65.2020.6.25.0001 [58](#)  
CMR 0600043-74.2023.6.25.0001 [24](#)  
CMR 0600044-59.2023.6.25.0001 [33](#)  
CMR 0600045-44.2023.6.25.0001 [26](#)  
CMR 0600047-14.2023.6.25.0001 [22](#)  
CMR 0600048-96.2023.6.25.0001 [27](#)  
CMR 0600051-51.2023.6.25.0001 [30](#)  
CMR 0600060-13.2023.6.25.0001 [28](#)  
CMR 0600123-72.2022.6.25.0001 [21](#)  
CMR 0600124-57.2022.6.25.0001 [25](#)  
CMR 0600127-12.2022.6.25.0001 [20](#)  
CMR 0600130-64.2022.6.25.0001 [15](#)  
CMR 0600132-34.2022.6.25.0001 [14](#)  
CMR 0600135-86.2022.6.25.0001 [17](#)  
CMR 0600140-11.2022.6.25.0001 [29](#)  
CMR 0600145-33.2022.6.25.0001 [19](#)  
CMR 0600146-18.2022.6.25.0001 [23](#)  
CMR 0600148-85.2022.6.25.0001 [31](#)  
CMR 0600149-70.2022.6.25.0001 [18](#)  
ExPe 0600038-80.2023.6.25.0024 [55](#) [56](#) [57](#)  
LAP 0600009-36.2023.6.25.0022 [54](#) [54](#)  
LAP 0600009-63.2023.6.25.0013 [52](#)  
PA 0600241-17.2023.6.25.0000 [11](#)  
PA 0600301-87.2023.6.25.0000 [5](#)  
PA 0600303-57.2023.6.25.0000 [2](#)  
PC-PP 0600014-03.2023.6.25.0008 [48](#)  
PC-PP 0600022-77.2023.6.25.0008 [43](#) [45](#) [46](#)  
PC-PP 0600026-17.2023.6.25.0008 [40](#) [42](#)

PC-PP 0600031-27.2023.6.25.0012	<a href="#">50</a>
PC-PP 0600035-82.2023.6.25.0006	<a href="#">38</a>
PC-PP 0600037-52.2023.6.25.0006	<a href="#">36</a>
PC-PP 0600039-22.2023.6.25.0006	<a href="#">39</a>
PC-PP 0600042-74.2023.6.25.0006	<a href="#">38</a>
PC-PP 0600050-51.2023.6.25.0006	<a href="#">35</a>
PC-PP 0600051-36.2023.6.25.0006	<a href="#">37</a>
PCE 0600072-51.2020.6.25.0027	<a href="#">32</a>
PCE 0600898-19.2020.6.25.0014	<a href="#">52</a>
PCE 0601072-02.2022.6.25.0000	<a href="#">8</a>
RvE 0600205-72.2023.6.25.0000	<a href="#">10</a>